



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.495, DE 2016 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de fundos de precatórios no âmbito da União e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

O art. 2º do Projeto de Lei nº 4.495, de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º O Conselho da Justiça Federal – CJF e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT editarão anualmente cronograma de desembolso para pagamento de precatórios em consonância com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a programação financeira do Tesouro Nacional.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa de plenário altera o §1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.495/2016 para suprimir a palavra “compatível”. É descabida a exigência de compatibilidade do cronograma de desembolso para pagamento de precatórios, editado pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a programação financeira do Tesouro Nacional. A decisão da Justiça relativa ao pagamento de precatórios não pode estar subordinada à programação financeira do Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, 2 de março de 2016.

Deputado Arnaldo Faria de Sá
PTB/SP